



Companhia de Habitação Popular de Campinas

1º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO

REGIME DE PARCERIA EHS COHAB - ÁREA 381

SEI COHAB.2020.00001416-42

COHAB CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
3521	22

São partes neste instrumento:

- Na qualidade de loteadora **IZALTINO DA SILVA XAVIER IMÓVEIS – GRUPO XCI IMÓVEIS - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.428.579/0001-11, com sede na Avenida Padre Almeida Garret, nº 1953, Parque Taquaral, CEP 13.087-291, Campinas - SP, neste ato devidamente representada por **Izaltino da Silva Xavier**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito no CPF sob o nº 610.631.938-34 e RG nº 6.003.863 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Padre Almeida Garret, nº 1953, fundos, Parque Taquaral, CEP 13.087-291, Campinas – SP; e na qualidade de proprietário **IZALTINO DA SILVA XAVIER**, acima qualificado, doravante todos simplesmente denominado(s) simplesmente **CONTRATANTE PARCEIRA**;

- **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB CAMPINAS**, com sede na cidade de Campinas-SP, à Av. Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais, nos termos de seu Estatuto Social, ao final identificados, doravante denominada **CONTRATADA PARCEIRA**;

A **CONTRATANTE PARCEIRA** e a **CONTRATADA PARCEIRA** firmaram em 15 de maio de 2020 o **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO REGIME DE PARCERIA EHS COHAB – ÁREA 381** referente a aprovação de projeto no imóvel matriculado perante o 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob o número 159.763.

Considerando a publicação da Lei Complementar n.º 312 de 15 de outubro de 2021 – LC n.º 312/21 que revoga em seu artigo 40 as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 184 de 1º de novembro de 2017.

Considerando a disposição do §1º do artigo 40 da LC n.º 312/21 que os projetos em trâmite que ainda não obtiveram decisão final serão analisados e aprovados nos termos da legislação em vigor na data de sua protocolização.

Considerando ainda que a **CONTRATANTE PARCEIRA** manifestou expressamente seu interesse em optar pelos parâmetros da LC n.º 312/21, dentro do prazo preconizado no §2º do artigo 40 da LC n.º 312/21.

Considerando, por fim, que o proprietário do imóvel e o empresário individual da loteadora é a mesma pessoa, é especificada na qualificação a diferenciação.

Resolvem as partes através deste instrumento, aditar **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO REGIME DE PARCERIA EHS COHAB – ÁREA 381**, nos termos que seguem:

SEI COHAB.2020.00001416-42

Rubrica Jurídico - COHAB	CONTRATANTE PARCEIRA (s):	COHAB:
-----------------------------	---------------------------	--------

ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

Página 1 de 10



DA CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes decidem alterar em todas as cláusulas e itens onde é citada a Lei Complementar n.º 184 de 01 de novembro de 2017 para Lei Complementar n.º 312 de 15 de outubro de 2021 incluindo seus parâmetros e disposições.

DA CLÁUSULA SEGUNDA – As partes decidem alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL E EMPREENDIMENTO, nos seguintes termos:

1.1. A CONTRATANTE PARCEIRA declara, sob as penas da lei, ser o proprietário do imóvel matriculado sob o número 159.763, perante o 3º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, conforme matrícula do imóvel, documento este que faz parte deste instrumento como Anexo B.

1.2. A CONTRATANTE PARCEIRA declara ainda que realizará estudos de viabilidade técnica e financeira que visam o desenvolvimento de Empreendimento Habitacional na forma de Loteamento, TIPO A, com estimativa de 220 (duzentos e vinte) lotes urbanizados, observando, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979), das Leis Estaduais aplicáveis, da L.C. n.º 312/21 e Lei Complementar Municipal nº 208 de 20 de dezembro de 2018, bem como demais leis do Município de Campinas aplicáveis à matéria.

1.2.1. Lembrando que, nos termos da L.C. n.º 312/21, os tipos de empreendimentos habitacionais estão estabelecidos da seguinte forma:

I - EHIS-Cohab Tipo A: assim considerado o empreendimento habitacional que destine no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de suas unidades habitacionais para famílias com renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos, podendo ainda contemplar unidades Mercado Popular e/ou Tipo B.

II - EHIS-Cohab Tipo B: assim considerado o empreendimento habitacional que destine no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de suas unidades habitacionais para famílias com renda bruta mensal superior a 3 (três) e inferior a 6 (seis) salários mínimos, podendo ainda contemplar unidades Mercado Popular e/ou Tipo A.

III - EHIS-Cohab Tipo C: assim considerado o empreendimento habitacional multiuso e multirrenda integrante de programas federais de habitação de interesse social localizados em imóveis de domínio da União.

IV - EHIS-Cohab Mercado Popular: assim considerado o empreendimento habitacional que destine no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de suas

SEI COHAB.2020.00001416-42

Rubricas Jurídico - COHAB	CONTRATANTE PARCEIRA (s):	COHAB:
------------------------------	---------------------------	--------

ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

unidades habitacionais para famílias com renda bruta mensal superior a 6 (seis) e inferior a 10 (dez) salários mínimos, podendo ainda contemplar os Tipos A e/ou B.

1.2.2. Havendo alteração no tipo, forma de implantação e/ou no número total de lotes, caberá à CONTRATANTE PARCEIRA informar imediatamente CONTRATADA PARCEIRA, devendo o presente instrumento ser revisto, por meio de termo de aditamento contratual, para as adequações que se fizerem necessárias em consonância com a legislação pertinente e com a concordância de ambas as partes.

DA CLÁUSULA TERCEIRA – As partes decidem alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO no item 2.1, nos seguintes termos:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a formalização do vínculo entre as contratantes para prestação de assessoria no processo de cadastramento e em todos os atos necessários à aprovação do projeto EHS COHAB, objeto deste contrato, exceto quanto àqueles que forem de competência institucional da CONTRATADA PARCEIRA, nos termos da Lei Complementar n.º 312/21, Lei n.º 3.213 de 17 de fevereiro de 1965 e o Decreto n.º 21.683 de 22 de setembro de 2021.

DA CLÁUSULA QUARTA– As partes decidem incluir os subitens 6.1.6 e 6.1.7 da CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE PARCEIRA, nos termos que seguem:

6.1. A CONTRATANTE PARCEIRA será única e exclusiva responsável:

(...)

6.1.6. Pelo enquadramento nas tipologias EHS-COHAB ou EHMP-COHAB nos moldes dos Quadros I e II, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 312/21.

6.1.7. Pela elaboração e interposição de eventuais recursos.

DA CLÁUSULA QUINTA– As partes decidem alterar a CLÁUSULA NONA – DA ISENÇÃO DE CONTRAPARTIDA, nos seguintes termos:

DA CONTRAPARTIDA

9.1. A CONTRATANTE PARCEIRA declara sua **ciência inequívoca** de que **FICA OBRIGADA à transferência de uma contrapartida social em lotes urbanizados, POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO**, caso ocorra a

SEI COHAB.2020.00001416-42

Rubricas	CONTRATANTE PARCEIRA(S):	COHAB:
Jurídico - COHAB		

ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

APROVAÇÃO do presente empreendimento em conformidade com a L.C. nº 312/21 (artigo 14).

9.2. Consideradas as características do empreendimento habitacional de interesse social e o número de lotes urbanizados projetados para 220 (duzentos e vinte), conforme descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, fica estipulado o percentual de **2% (dois por cento)**, que corresponde à 4 (quatro) lotes urbanizados, que deverão ser transferidos à CONTRATADA PARCEIRA, em observância ao que determina a L.C. nº 312/21.

9.3. Se o número de lotes for alterado em decorrência de eventuais adequações no projeto, fica esclarecido que prevalecerá o quantitativo de todo o empreendimento EHS-COHAB cujo projeto vier a ser aprovado pelo Município.

9.4. Caso o percentual de contrapartida social mencionado no item 9.2 atinja um número parcial de unidade, será adotado o critério de arredondamento para atingir unidade inteira, sendo arredondado para cima, se o resultado do cálculo da unidade for maior ou igual a 0,5% (meio por cento) e para baixo se inferior a 0,5% (meio por cento).

DA CLÁUSULA SEXTA - As partes decidem alterar a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CONTATOS, nos seguintes termos:

13.1. As partes indicam as seguintes pessoas para melhor gerir o fluxo de trabalho da parceria mantida neste instrumento, observando que, havendo alteração na pessoa que deva ser contatada para tratar da presente parceria, seja da CONTRATANTE PARCEIRA, seja da CONTRATADA PARCEIRA, cada parte se obriga a informar essa mudança à outra, sob pena de serem consideradas entregues quaisquer notificações e comunicados enviados aos contatos abaixo:

CONTRATANTE PARCEIRA: Sylvio Pires de Campos Neto (19) 99287 1557 e-mail: sylviocampos@hotmail.com; administrativo@grupoxci.com.br

CONTRATADA PARCEIRA: Alessandra Garcia, (19) 3119-9528
e-mail: ehis@cohabcp.com.br

15.1.1. Quaisquer dúvidas ou tratativas sobre processo administrativo deverão ser sanadas com a CONTRATADA PARCEIRA para garantir a celeridade do processo.

DA CLÁUSULA SÉTIMA – As partes incluem as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROMESSA DE DOAÇÃO

SEI COHAB.2020.00001416-42

Rubricas Jurídico - COHAB	CONTRATANTE PARCEIRA (s):	COHAB:
------------------------------	---------------------------	--------

ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

Página 4 de 10

17.1. Por este instrumento particular de Contrato de Parceria com Promessa de Doação e na melhor forma de direito, a CONTRATANTE PARCEIRA, tem ajustado DOAR conforme **promete** à CONTRATADA PARCEIRA os lotes urbanizados em contrapartida social prevista na L.C. nº 312/21, que estarão especificadas em Aditivo.

17.2. As partes convencionam que a formalização da transferência dos lotes a título da contrapartida social a que alude a L.C. nº 312/21 será por escritura pública de doação, na forma dos artigos 538 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE PARCEIRA se obriga a formalizar a doação ora prometida em até 180 (cento e oitenta) dias do registro do decreto de aprovação do loteamento, podendo ser prorrogado, mediante prévia justificativa.

18.2. O negócio jurídico será lavrado por Tabelião de Notas de confiança e a escolha da CONTRATANTE PARCEIRA, sem prejuízo da prévia entrega do título ao Departamento Jurídico da CONTRATADA PARCEIRA, para fins de conferência, os documentos hábeis para lavratura da escritura.

18.2.1. As custas e os procedimentos cartorários para lavratura da escritura e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, inclusive emolumentos e impostos, quando incidentes, são da responsabilidade da CONTRATANTE PARCEIRA.

18.2.2. A prenotação da escritura pública de doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente para fins de registro nas matrículas das unidades habitacionais doadas deverá ocorrer imediatamente após sua lavratura, devendo o registro ser confirmado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da prenotação, sujeito à prorrogação por igual período para, na forma da Lei Federal n.º 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).

18.3. Os lotes urbanizados transferidos deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no prazo da doação prevista no item 18.1.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESCOLHA DOS LOTES PROMETIDOS A DOAÇÃO

SEI COHAB.2020.00001416-42

Rubricas	Jurídico - COHAB	CONTRATANTE PARCEIRA (s):	COHAB:
----------	------------------	---------------------------	--------

ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

Página 5 de 10

19.1. A escolha dos lotes urbanizados a serem doados à título de contrapartida social será feita em conjunto entre as parceiras, devendo a escolha recair dentre os lotes que integram a primeira fase do empreendimento caso este seja realizado em etapas.

19.2. Os lotes a serem doados deverão atender ao princípio do equilíbrio contratual, cuja definição não poderá ser a melhor nem a pior dentre as opções previstas no projeto, guardando-se a proporcionalidade do percentual de doação previsto em lei na escolha em relação ao posicionamento e metragem.

19.3. A CONTRATANTE PARCEIRA deverá sugerir à CONTRATADA PARCEIRA os lotes urbanizados a serem doados antes da recomendação de aprovação, ocasião em que após anuência da CONTRATADA PARCEIRA, a definição constará expressamente no respectivo Decreto de Aprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INADIMPLEMENTO

20.1. O descumprimento de qualquer obrigação aqui assumida caracterizará sua inadimplência perante a CONTRATADA PARCEIRA, de maneira que, responderá por perdas e danos no caso de não saneamento do inadimplemento ou na ausência de resposta informando os motivos pelos eventuais atrasos em até 15 (quinze) dias contados da data em que a for notificada pela CONTRATADA PARCEIRA.

20.2. Dentre os possíveis inadimplementos, incorrerá também na aplicação de penalidade especificamente nos casos a seguir:

20.2.1. O atraso injustificado por parte da CONTRATANTE PARCEIRA na transferência da contrapartida social, através de escritura de doação, conforme estipulado no item 18.1.

20.2.2. O atraso injustificado na averbação pela CONTRATANTE PARCEIRA da construção das edificações, para efeito de individualização e discriminação das unidades no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, após a concessão do CCO pela autoridade administrativa;

20.2.3. Em caso de transferência da contrapartida social exigida pela L.C. nº 312/21 em número menor de lotes do que o previsto neste contrato e/ou em aditivo contratual.

20.2.4. Em caso de declaração inverídica quanto ao subitem 6.1.6, da

SEI COHAB.2020.00001416-42

Rubricas Jurídico - COHAB	CONTRATANTE PARCEIRA (s):	COHAB:
------------------------------	---------------------------	--------

ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

CLÁUSULA SEXTA.

20.3. Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.4 fica estabelecida a multa de 05 (cinco) salários mínimos vigentes, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis, bem como de ser exigido o cumprimento da obrigação, ou de supri-la e exigir o ressarcimento dos custos decorrentes.

20.4. Se a mora ocorrer por incidência da hipótese prevista no item 20.2.3. a multa será em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos lotes urbanizados faltantes, calculada com base na certidão de valor venal, sem prejuízo de ser exigida a transferência imobiliária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer:

21.1.1. Por resolução, a critério da parte inocente, na hipótese de não cumprimento, por qualquer das parceiras, das obrigações por elas assumidas neste contrato, ou em adendos respectivos, após caracterizada a sua inadimplência perante a outra; respondendo por perdas e danos, quando não demonstrado caso fortuito ou força maior.

21.1.2. Por rescisão, hipótese em que incidirão as seguintes consequências:

21.1.2.1. Se a desistência imotivada da CONTRATANTE PARCEIRA ocorrer em estágio anterior ou posterior à aprovação do Empreendimento até 180 (cento e oitenta) dias do registro do memorial da incorporação, ou da publicação do Decreto de aprovação do loteamento, ensejará a obrigação de pagar quantia líquida e certa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data da comunicação à CONTRATADA PARCEIRA;

21.1.2.2. Se houver desistência imotivada da CONTRATANTE PARCEIRA em estágio posterior à aprovação do Empreendimento imobiliário, quando já decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do registro do memorial da incorporação ou independente de prazo quando já registrado o loteamento, ensejará a obrigação de pagar multa

SEI COHAB.2020.00001416-42

Rubricas

Jurídico - COHAB

CONTRATANTE PARCEIRA(S):

COHAB:

na quantia correspondente ao valor dos lotes urbanizados que prometidos neste ato à doação, sendo o valor calculado com base na certidão de valor venal, em condições de pagamento a serem acordadas entre as partes observando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento total.

21.1.2.3. Se o motivo da desistência da CONTRATANTE PARCEIRA for por fato antecedente à assinatura do contrato e de seu pleno conhecimento, que inviabilize a aprovação do projeto de empreendimento objeto desta parceria, incorrerá aquela na obrigação de pagar a quantia mencionada no item 21.1.2.1.

21.1.3. Por distrato, devendo ser reduzido a termo, nas seguintes hipóteses:

21.1.3.1. Se houver acordo entre as partes.

21.1.3.2. Se houver inexecução involuntária por motivo justo, devidamente comprovado, sendo exemplo a demonstração da inviabilidade técnica, econômica ou financeira do empreendimento em razão de eventual imposição de contrapartidas pelos órgãos municipais, empresas públicas e autarquias ou alteração legislativa que modifique ou extinga os parâmetros urbanísticos do Empreendimento Imobiliário, o que implica a isenção de penalidade ou qualquer ônus para as partes.

21.2. A intenção de extinguir o contrato deverá ser comunicada à outra PARCEIRA, sendo válida qualquer forma de comunicação por escrito, inclusive e-mails ou outras formas de mensagens eletrônicas, sendo garantido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise e manifestação.

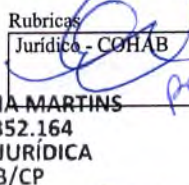
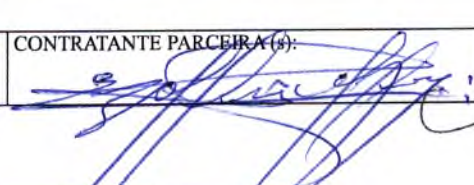
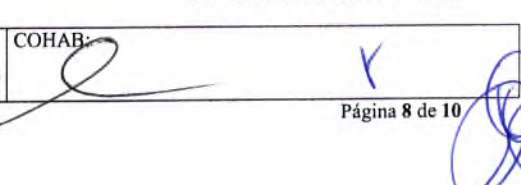
21.3. A CONTRATADA PARCEIRA oficiará o Município de Campinas informando sobre extinção contratual, e sendo o caso, postular a imediata revogação do Decreto de aprovação do loteamento, nos termos da legislação vigente.

21.4. A CONTRATADA PARCEIRA oficiará o titular da Secretaria Municipal de Habitação para o imediato cancelamento dos alvarás de aprovação e de execução relativos aos EHIS-COHAB e/ou EHMP-COHAB na forma de unidades acabadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A CONTRATANTE PARCEIRA fica

SEI COHAB.2020.00001416-42

Rubricas Jurídico - COHAB	CONTRATANTE PARCEIRA(S):	COHAB:
		

ciente da obrigação da CONTRATADA PARCEIRA quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 - LAI) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.

22.1. Fica ciente, ainda, a CONTRATANTE PARCEIRA, de que é dever da CONTRATADA PARCEIRA promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

23. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As PARTES se comprometem ao cumprimento do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nacional n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD).

23.1. CONTRATANTE PARCEIRA e seus representantes legais para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

23.1.1. O tratamento dos dados pessoais deste contrato pela CONTRATADA PARCEIRA são realizados com o consentimento expresso de seus titulares – representantes legais da CONTRATANTE PARCEIRA – bem como em cumprimento à obrigação legal e à execução de política pública.

23.2. As PARTES responderão por quaisquer violações às regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

24. As PARTES declaram ter conhecimento das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta desta COHAB Campinas, disponível no sítio eletrônico: www.cohabcp.com.br.

25. DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - Atualmente há previsão legal estadual de isenção do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD (art. 6º, II da Lei Estadual n.º 10.705 de 28 de dezembro de 2000) para a doação de bem imóvel vinculado a programa de habitação de interesse social, mediante prévio requerimento e reconhecimento da SEFAZ/SP (art. 7º, do Decreto n.º 46.655 de 01 de abril de 2002).

25.1. Fica a CONTRATANTE PARCEIRA ciente que os prazos de

SEI COHAB.2020.00001416-42

Rubricas	CONTRATANTE PARCEIRA(S):	COHAB:
Jurídico - COHAB		

ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP





Companhia de Habitação Popular de Campinas

formalização da doação ficarão suspensos enquanto não reconhecida a isenção do ITCMD pela SEFAZ/SP.


Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, aditando de pleno e comum acordo as estipulações acima formuladas, as partes rubricam e firmam o presente instrumento, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor com a presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 21 SET 2022

CONTRATANTE PARCEIRA:

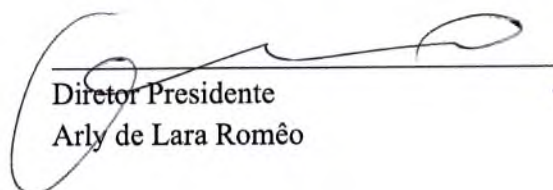


IZALTINO DA SILVA XAVIER IMÓVEIS - GRUPO XCI IMÓVEIS-EPP
(Izaltino da Silva Xavier)




IZALTINO DA SILVA XAVIER

CONTRATADA PARCEIRA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS




Diretor Presidente
Arly de Lara Romêo




Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais
Pedro Leone Luporini dos Santos

Testemunhas:



Nome: Paula Gomes Vilon
RG: 10.333.654-0
CPF: 270.251.488-06



Nome: Alexandra Oliveira Garcia
RG: 19.272.364
CPF: 147.690.14819

SEI COHAB.2020.00001416-42

Rubricas	CONTRATANTE PARCEIRA (s):	COHAB:
Jurídico - COHAB		

